



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

67

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 057/2001.

Projeto de Lei nº 48/01, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a redação da Lei nº 1.565, de 20/06/2001 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Parecer:

Conforme justificado no ofício do Chefe do Executivo ao Presidente da Câmara Municipal, a alteração proposta se faz necessária pela superveniência da Lei Federal nº 10.257, de 10/07/2001 (Estatuto da Cidade) e da necessidade de se promover adaptações na LDO para se adequar à nova legislação, além de atender interesse geral da coletividade.

Embora não seja comum a possibilidade da LDO sofrer alterações após o início de sua vigência, como ora se propõe, diante da natureza dinâmica que a reveste e da necessidade de inserção em seu texto de programas que venham a ser considerados prioritários para a comunidade a proposta se justifica.

Assim manifesta-se a advogada do CEPAM, Dra. Laís de Almeida Mourão, em artigo publicado na revista BDM, de julho de 2001: “**Respondendo, assim, a questão colocada pelo consultante, temos que a Lei de Diretrizes Orçamentárias é passível de alteração para inclusão de dispositivos ou alteração de disposições de sua redação original, sempre que, durante a execução orçamentária, planos, metas ou programas, não previstos anteriormente, forem considerados prioritários pelo governo local ou exigidos pelas áreas federal ou estadual**”.

Dessa forma, acompanhando o parecer mencionado, o entendimento da Procuradoria Jurídica, é no sentido da viabilidade técnica e jurídica da proposição.

Votorantim, SP., 19 de setembro de 2001.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B